

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS 1ª SÉRIE DA 19ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 de abril de 2023, à 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 19ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 16.3.3 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Séries da 19ª Emissão da Companhia Província de Securitização Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos Pela PHV Engenharia Ltda.”*, celebrado em 22 de agosto de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xii) do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Privada, da PHV Engenharia Ltda., emitido em 22 de agosto de 2022 (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”) e, consequentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar à Emissora, o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade, dentro do prazo estipulado nas cláusulas 3.8.1 dos Instrumentos Particular De Alienação Fiduciária De Imóveis Em Garantia E Outras Avenças,



celebrado entre as Garantidoras e a Emissora, em 22 de agosto de 2022, e posteriormente aditados (“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”);

(ii) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (i) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade;

(iii) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de aditar o Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária E Promessa De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia Outras Avenças, celebrado em 22 de agosto de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), nas formas e nos prazos previstos na cláusula 1.1.5 do mesmo instrumento;

(iv) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (iii) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora celebre junto à Emissora o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de envio do Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória, nos termos e prazos estabelecidos nas cláusulas 3.9 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e 5.9. do Termo de Securitização;

(vi) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (v) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora envie o Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória;

(vii) decretar ou não, o vencimento antecipado nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, em razão do não cumprimento da obrigação de notificar da Cessão os devedores dos Créditos de Locação Performados e dos Créditos de Venda Performados, na forma prevista na cláusula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (vii) acima, aprovar ou não, a concessão de um prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora a comprovação das Notificações; e

(ix) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. INSTALAÇÃO: Abertos os trabalhos, a Presidente da mesa constatou os requisitos necessários para a instalação da presente assembleia e deu seguimento às deliberações.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xii) do mesmo instrumento, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar à Emissora, o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade, dentro do prazo estipulado nas cláusulas 3.8.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora o endosso da apólice de seguro patrimonial contratada para os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis em sua integralidade;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do referido documento, em razão do não cumprimento da obrigação de aditar o Contrato de Cessão Fiduciária nas formas e nos prazos previstos na cláusula 1.1.5 do mesmo instrumento;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora celebre junto à Emissora o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado

do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do referido documento, em razão do não cumprimento da obrigação de envio do Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória, nos termos e prazos estabelecidos nas cláusulas 3.9 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e 5.9. do Termo de Securitização;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora envie o Relatório de Destinação dos Recursos à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma satisfatória;

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do dia, a não decretação de vencimento antecipado do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 6.1, item (xix) do referido documento, em razão do não cumprimento da obrigação de notificar da Cessão os devedores dos Créditos de Locação Performados e dos Créditos de Venda Performados, na forma prevista na clausula 1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar até o dia **04 de maio de 2023**, para que a Devedora apresente à Emissora a comprovação das Notificações; e

(ix) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas conseqüências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

8.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

8.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

8.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

9. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 04 de abril de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 04 de abril de 2023.)

Letícia Viana Rufino

Presidente

Bárbara Fender Faustiloni

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME 332.360.368-00

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

Agente Fiduciário

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF/ME: 011.155.984-73





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 19ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em [=] de [=] de 2023).

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

